



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06273/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro 28 de novembro de 2003.

Referência: Ofício 1774/2002/SDE/GAB, de 19 de abril de 2002
Ofício 4030/2003/DPDE/GAB, de 31 de julho de 2003

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002454/2002-68

Requerentes: Reynolds Metals Company; Great Lakes Carbon Corporation

Operação: aquisição do negócio de carvão coque de petróleo calcinado pertencente à Reynolds Metals Company pela Great Lakes Carbon Corporation.

Recomendação: aprovação sem restrições
Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Reynolds Metals Company; Great Lakes Carbon Corporation**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Great Lakes Carbon Corporation

A Great Lakes Carbon Corporation é uma empresa norte-americana controlada pela Great Lakes Acquisition Corporation que produz, mundialmente, coque de petróleo calcinado - material derivado de coque de petróleo cru - utilizado na produção de

alumínio e de outros materiais como o dióxido de titânio. Possui instalações industriais nos Estados Unidos (Texas e Oklahoma) e na Argentina (La Plata). No mercado brasileiro, a Great Lakes oferta coque de petróleo calcinado via exportações provenientes dos Estados Unidos e da Argentina.

Em 2002, o faturamento da Great Lakes foi de, aproximadamente, R\$ 11,4 milhões (US\$ 3,9 milhões)¹ no Brasil, R\$ 59,4 milhões (US\$ 20,3 milhões) no Mercosul e R\$ 900,1 milhões (US\$ 307,2 milhões) no mundo. Nos últimos três anos, a Great Lake não submeteu nenhuma operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

I.2 – Reynolds Metals Company

A Reynolds Metals Company é uma empresa controlada pelo Grupo Alcoa de nacionalidade norte-americana, líder mundial no segmento de alumínio. O Grupo Alcoa atua, no mercado brasileiro, em toda a cadeia produtiva de alumínio, desde a extração da bauxita até a fabricação de produtos de alumínio. Adicionalmente, também atua na cadeia acima de alumínio através da geração de energia elétrica e abaixo através de unidades de produção de embalagens, entre outros. No Brasil, as seguintes empresas são controladas pelo Grupo Alcoa:

- Alcoa Brazil Holding Co.: empresa *holding*;
- Alcoa do Brasil Indústria e Comércio Ltda.;
- AFL do Brasil Ltda.: chicotes elétricos para veículos automotores;
- Mineração Rio do Norte S.A.: mineração de bauxita;
- Consórcio Alumar: produção de alumínio e alumina;
- Latasa S/A: latas de alumínio;
- Tamboré Embalagens S.A.: embalagens PET;
- Machadinho Energética S.A.: energia elétrica;
- Energética Barra Grande S.A.: energia elétrica;
- Alcoa Energia de Barra Grande S/A: energia elétrica; e
- Trezeguet Participações S.A.: exploração e permissão de serviços públicos.

Vale ressaltar que o capital da Reynolds é integralmente detido pela Alcoa Inc. No Brasil, a Reynolds detém participação nas seguintes empresas: Latasa S/A; Reynolds International do Brasil Participações Ltda.; Mineração Rio Norte S/A; Omnia Minérios Ltda.; Mineração São Jorge Ltda.; Matapu Sociedade de Mineração Ltda.; Reyco Ltda. e Latas Alumínio do Nordeste S/A. No Mercosul, a empresa participa da Reynolds Latas de Alumínio Argentina S/A e da Reynolds Latasa Uruguai Trade S/A., respectivamente.

Em 2001, o faturamento da Reynolds Metals Company, foi de, aproximadamente, R\$ 21,8 milhões, no Brasil, e de R\$ 1,9 milhão, no Mercosul, e de R\$ 7,3 bilhões, no mundo.

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 2002 = 2,9301, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2002. Fonte: BACEN.

O Grupo Alcoa submeteu, nos últimos três anos, várias operações ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência conforme relação apresentada a seguir:

- Ato de Concentração n.º 08012.001993/00 -18 envolvendo a aquisição da AFL do Brasil Ltda. pela Focas Inc. no segmento de produção de cabos de fibras óticas, operação aprovada em 14 de março de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.003020/00 -13 envolvendo a aquisição de ativos da Engepack Ltda pela Alcoa Alumínio S/A., operação aprovada em 24 de janeiro de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.004490/00 - 20 envolvendo Alcoa Alumínio S/A e a Itaipava Ind. de Papéis Ltda., operação aprovada em 22 de fevereiro de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.000434/01 - 71 envolvendo a aquisição de participação da Alcoa Fios e Cabos Elétricos S/A pela Phelps Dodge Corp., operação já aprovada em 4 de abril de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.005566/01 - 90 envolvendo a concessão para exploração de potencial hidroelétrico de Serra Falcão pela Alcoa, operação aprovada em 8 de maio de 2002;
- Ato de Concentração n.º 08012.006257/01 - 37 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Barra Grande pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.000721/02 - 62 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Machadinho pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003158/02 - 84 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Santa Isabel pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003148/02 - 49 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Salto Pilão pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.002454/02 - 68 envolvendo a aquisição pela Reynolds Metal Co. da Great Lakes Carbon Corp. operação em análise no SBDC;
- Ato de Concentração n.º 08012.000346/03 - 31 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Estreito pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;

- Ato de Concentração n.º 08012.007399/02 - 01 envolvendo a aquisição da EMAS Comércio e Indústria Ltda. pela Treibacher Schleifmittel, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003147/03 - 31 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Pai Querê pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE; e
- Ato de Concentração n.º 08012.004795/01 - 97 envolvendo a aquisição de participação da Inepar na Machadinho Energética S/A, operação aprovada em 10 de abril de 2002.

II – Da Operação

Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, pela Great Lakes da fábrica de carvão coque de petróleo calcinado localizada em Baton Rouge no estado de Louisiana (EUA) pertencente anteriormente à Reynolds **CONFIDENCIAL**

Segundo a Great Lakes, o negócio em análise permitirá a ampliação das atividades da empresa na produção de carvão coque de petróleo calcinado. A Reynolds informou que após avaliar o impacto econômico de substituir a produção própria desta matéria-prima pela sua compra no mercado, considerou a opção comprar como a mais vantajosa no atual contexto de disponibilidade de carvão de petróleo calcinado no mercado internacional, decidindo desfazer-se deste negócio.

Cabe ressaltar que a presente operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 19/04/2002. Esta SEAE considerou que a mesma não poderia ser analisada tendo em vista que a empresa adquirente – a Great Lakes Carbon Corporation - não preencheu as informações referentes à empresa que deveriam constar do requerimento inicial. A insuficiência dos subsídios necessários inviabilizaram o prosseguimento da análise optando esta SEAE por devolver à SDE, por meio do ofício 06161/2002/DF, em 24/07/2002, a documentação recebida. Em 31/07/2003, por meio do Ofício 4030/2003/DPDE/GAB, a SDE reapresentou o referido ato de concentração acompanhado da documentação faltante, solicitando, nesta data, a emissão de parecer técnico desta SEAE.

A operação em tela, de impacto mundial e com reflexos no Brasil foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 19/04/2002 e reapresentado em 14/08/2003, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, tendo sido, ainda, apresentada às autoridades antitruste dos Estados Unidos (Federal Trade Commission e Departamento de Justiça), em 3 de dezembro de 2001, já tendo sido aprovada nesta jurisdição.

III – Do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

O Quadro I, apresentado a seguir, lista os produtos ofertados pelas requerentes nos mercado nacional.

Quadro I

Produtos Produzidos e/ou Ofertados pelas Empresas no Mercado Nacional

Acionistas	Great Lakes Carbon Corporation	Reynolds Metals Company
Carvão coque de petróleo calcinado	X	X
Embalagens semi-rígidas de alumínio		X
Rolos de alumínio		X
Rolos de PVC		X
Sacos zipper e multi-uso		X
Protetores de fogão		X

Fonte: Requerentes

A consulta ao quadro acima evidencia a ocorrência de sobreposição apenas na produção de carvão coque de petróleo calcinado.

Trata-se de produto que não possui substitutos e cuja aplicabilidade se dá como insumo na produção de alumínio, titânio e recarburantes. O coque calcinado difere do coque metalúrgico, sendo obtido a partir do coque verde do petróleo, em processo de aquecimento a 1300°C para adequação aos processos industriais de alumínio, onde atua como elemento é a de fornecedor de carbono para a reação de redução da alumina e como elemento condutor de eletricidade. Já o coque metalúrgico é extraído do carvão mineral com propriedades coqueificantes, sendo utilizado como elemento termo-redutor na indústria siderúrgica.

Pelo exposto acima, o mercado relevante a ser considerado, na sua dimensão produto, é o de carvão coque de petróleo calcinado.

III.2 – Dimensão Geográfica

Para efeito de delimitação da dimensão geográfica do mercado relevante de carvão coque de petróleo calcinado, esta SEAE considerou, inicialmente, a possibilidade de defini-la como sendo a nacional. Tal definição levaria em conta o fato de o mercado brasileiro contar com a oferta de um grande produtor nacional - a Petrocoque S/A Indústria e Comércio - que teria condições de abastecer toda a demanda interna. Verificou-se, todavia, que esta demanda é composta por empresas produtoras de alumínio que importam o referido insumo. Tal situação explica-se pelo fato de as empresas demandantes beneficiarem-se de isenção da alíquota de importação atualmente de 3,5% em regime de *drawback*, ou seja, ao adquirirem o carvão coque para a fabricação de produtos manufaturados de alumínio destinados ao mercado externo. Tal panorama justifica a ocorrência de importações expressivas. A

Petrocoque estima que fornece apenas cerca de 45% do coque de petróleo calcinado consumido no Brasil, sendo os 55% restantes supridos por importações.

Assim, esta SEAE entende, pelo acima exposto, que a definição adequada do mercado relevante geográfico é a internacional.

IV – Da Possibilidade do Exercício do Poder de Mercado

IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerente

O Quadro II, a seguir, apresenta as participações das principais empresas produtoras no total da capacidade instalada no mercado internacional para a produção de carvão coque de petróleo calcinado.

Quadro II

Produção Internacional de Carvão Coque de Petróleo Calcinado em 2001

Empresa	Quantidade (em toneladas métricas)	(%)
Great Lakes Carbon Corporation	1.478.000	16,3
British Petroleum - BP	1.191.000	13,1
CII Carbon	845.000	9,3
Venture Coke Co.	698.000	7,7
Conoco Inc.	678.000	7,5
Reynolds Metals	558.000	6,1
Alcan	424.000	4,7
Petrocoque S/A Indústria e Comércio	205.456	2,3
Alcoa	188.000	2,0
Outros	2.816.544	31,0
Total	9.082.000	100,0

Fontes: Requerentes, Concorrente, Clientes e Jacobs Consultancy, Inc.

Observa-se que a concentração decorrente da operação é de 22,4% e que tal patamar identifica o reforço da posição de líder da Great Lakes, mas sinaliza, também, a existência de disponibilidade de capacidade produtiva mundial e de mercado concorrencial. Verifica-se que as participações das quatro principais empresas produtoras nas vendas efetuadas no mercado nacional (C4), elevaram-se de 46,4% para 52,5%, após a concretização da operação em tela, permanecendo, portanto, em patamar inferior a 75%.

Cabe ressaltar que esta SEAE examinou também os reflexos da operação em pauta no mercado nacional. Consultou, para tanto, a única empresa produtora de carvão coque calcinado no mercado nacional - a Petrocoque S/A Indústria e Comércio - obtendo em resposta ao Ofício 8257 COCON/COGPI/SEAE/MF que a empresa ofertou, em 2001 e 2002, cerca de 162.346 e 180.283 toneladas métricas, respectivamente, para o mercado interno e cerca de 43.110 e 16.206 toneladas métricas, respectivamente, para o mercado externo, perfazendo um total de 205.456 e de 196.488 toneladas métricas, respectivamente nestes dois anos. Informou, ainda, que conta atualmente com capacidade instalada de 400.000 toneladas

métricas suficiente para suprir o mercado nacional que consome, atualmente, cerca de 380.000 toneladas métricas. Ressaltou também que, em virtude de restrições impostas pelo Centro de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a capacidade da Petrocoque ficou no momento restrita a 290.000 toneladas métricas em função da desativação de uma unidade com capacidade produtiva de 110.000 toneladas métricas que encontrava-se em desacordo com a legislação atual de preservação do meio ambiente. A empresa sinalizou que a médio prazo faz parte do planejamento estratégico da empresa reativar a referida unidade.

Pelo exposto, conclui-se que a concentração decorrente da operação gerou o controle de parcela suficiente alta para viabilizar o exercício unilateral de poder de mercado, cuja probabilidade será examinada no item a seguir.

V - Da Probabilidade do Exercício do Poder de Mercado

V.1 – Efetividade da Rivalidade

O exame da relação das principais empresas ofertantes identificadas no item IV permite inferir a existência de mercado concorrencial no segmento de carvão coque de petróleo calcinado. Embora a operação em tela reforce a liderança da Great Lakes, numerosas empresas de porte variado integram a estrutura produtiva em análise, indicando tratar-se de segmento caracterizado pela ausência de altos níveis de concentração.

Esta SEAE consultou as principais empresas demandantes de carvão coque de petróleo calcinado acerca do posicionamento das mesmas sobre os aspectos positivos e negativos decorrentes da operação. Em resposta aos Ofícios 8032 e 8478 COCON/COGPI/SEAE/MF, as referidas empresas não identificaram efeitos negativos decorrentes da presente operação e afirmaram que contam com vários fornecedores do produto no mercado internacional, além da Petrocoque no mercado brasileiro.

Ademais, as empresas demandantes caracterizam-se pelo grande porte e pelo poder de barganha, o que traduz a necessidade das empresas ofertantes em rivalizar no fator preço, com o objetivo de assegurarem a manutenção de sua clientela. Destaque-se, ainda, que todas as empresas ofertantes estão operando com ociosidade, sinalizando a existência de disponibilidade do produto no mercado internacional e um desestímulo à elevação de preços, já que as empresas necessitam manter a competitividade.

Conclui-se, assim, que a rivalidade é efetiva atuando como fator inibidor do exercício abusivo de poder de mercado.

VI – Recomendação

A análise precedente demonstrou que a probabilidade de exercício de poder de mercado pode ser considerada baixa, dada a efetividade da rivalidade verificada no mercado relevante. Isto posto recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico